

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 2007

Em vinte e seis de abril de dois mil e sete, às 10:00 horas, no auditório da sede social, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, em São Paulo (SP), reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, acionistas da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 10 (pág. 48), 11 (pág. 4) e 12.4.2007 (pág. 35) e "DCI Comércio Indústria & Serviços", edições de 10 (pág. C-3), 11 (pág. C-3) e 12.4.2007 (pág. C-3), com a seguinte ORDEM DO DIA:

I - Assembléia Geral Ordinária

1. tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2006;
2. homologar a destinação do lucro líquido do exercício;
3. eleger os membros do Conselho de Administração;
4. fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria.

II - Assembléia Geral Extraordinária

5. examinar proposta do Conselho de Administração para elevar o capital social, de R\$ 56.000.000,00 para R\$ 57.200.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de reservas e a conseqüente alteração do "caput" do artigo 3º do estatuto social.

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presentes, ainda, administradores da sociedade e representantes da BDO Trevisan Auditores Independentes, instalou-se a Assembléia, assumindo a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Dr. Henri Penchas, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Carlos Roberto Zanelato, ficando assim composta a Mesa.

Iniciados os trabalhos pela análise da pauta ordinária, foi esclarecido aos presentes que o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, haviam sido publicados na edição de 20.3.2007 dos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 46 e 95) e "DCI Comércio, Indústria

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.4.2007

& Serviços” (pág. C-25), dispensada, por isso, a publicação do aviso a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Sob análise e discussão os dois primeiros itens da pauta ordinária, abrangendo as contas dos administradores e a destinação do lucro líquido do exercício, a Assembléia deliberou, por unanimidade e com abstenção dos administradores acionistas: a) aprovar as contas dos administradores e homologar a destinação do lucro líquido do exercício, por eles proposta nas referidas demonstrações contábeis; b) referendar a deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.12.2006, relativa ao pagamento em 28.12.2006 de juros sobre o capital próprio, imputado ao valor do dividendo obrigatório de 2006.

Na seqüência, o Senhor Presidente informou que cabia à Assembléia estabelecer a quantidade de pessoas que integrarão o Conselho de Administração no próximo mandato anual, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2008, eleger seus integrantes e fixar a verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria.

Franqueada a palavra, o Dr. Marco Antonio Antunes, representante legal do acionista Banco Banestado S.A., propôs:

- a) prover 3 (três) cargos no Conselho de Administração, elegendo os acionistas HENRI PENCHAS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 2.957.281, CPF nº 061.738.378-20, LUCIANO DA SILVA AMARO, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP nº 3.413.990, CPF nº 105.883.708-78, e SILVIO APARECIDO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP nº 3.293.653, CPF nº 391.421.598-49, domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 12º andar;
- b) manter a verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Verificada a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 3º da Instrução 367/02 da Comissão de Valores Mobiliários, resultaram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos eleitos, as propostas do acionista Banco Banestado S.A.

Passando-se à análise da pauta extraordinária, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da seguinte

“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

Senhores Acionistas,

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.4.2007

O Conselho de Administração da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.** entende oportuno submeter, à apreciação e deliberação da Assembléia Geral, as seguintes matérias:

**I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
MEDIANTE CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS**

- elevar o atual capital social, de R\$ 56.000.000,00 para R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), sem emissão de ações, mediante capitalização de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) consignados no balanço de 31.12.2006 em “Reservas de Lucros - Reserva para Reforço do Capital de Giro - Lucros Apurados em 1998”;

II - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- conseqüente alteração do “caput” do artigo 3º do estatuto social, que passará a assim se redigir:

‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 2.363.936 (dois milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e trinta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 792.124 (setecentas e noventa e duas mil, cento e vinte e quatro) ordinárias e 1.571.812 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e doze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I. prioridade na distribuição de dividendos; II. dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.’

Finalmente, propõe-se publicar a ata da Assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação da Assembléia Geral. São Paulo (SP), 3 de abril de 2007. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; Henri Penchas – Vice-Presidente; Luciano da Silva Amaro – Conselheiro.

Colocada em discussão e votação, a “Proposta do Conselho de Administração” resultou integral e unanimemente aprovada.

Finalizando os trabalhos, recordou o Senhor Presidente que, alterada a redação do “caput” do artigo 3º do estatuto social, em razão destas deliberações, e inalterados os demais dispositivos, passa a assim se redigir, devidamente consolidado, o

‘ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto denomina-se **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.4.2007

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 2.363.936 (dois milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e trinta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 792.124 (setecentas e noventa e duas mil, cento e vinte e quatro) ordinárias e 1.571.812 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e doze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I. prioridade na distribuição de dividendos; II. dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.

3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

4.2. Proventos dos Administradores - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

5.1. O Conselho de Administração terá, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.4.2007

Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.

- 5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.
- 5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.
- 5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.
- 5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.
- 5.6. Compete ao Conselho de Administração:
 - I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
 - III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV. convocar a Assembléia Geral;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. escolher e destituir os auditores independentes;
 - VII. deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - VIII. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - IX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 6º - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

- 6.1. A Diretoria terá de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes, Diretores Executivos, Diretores Gerentes e Diretores Juniores ("S", "A" e "B"), na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
- 6.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará o substituto interino dentre os membros da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente por ele designado.
- 6.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.
- 6.4. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 6.5. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.4.2007

6.6. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.

Art. 7º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - O Diretor Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos, em conjunto de dois quaisquer ou em conjunto com um Diretor Gerente, excetuados os Diretores Juniores, terão poderes para:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros;
- b) transigir e renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente, independentemente de autorização do Conselho de Administração;
- c) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências;
- d) constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”.

7.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta.

7.2. Aos Vice-Presidentes competem a administração e a representação da sociedade.

7.3. Aos Diretores Executivos e Diretores Gerentes compete coadjuvar os Vice-Presidentes no desempenho de suas funções.

7.4. Aos Diretores Juniores compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 8º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 10 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 11 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

- 11.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12;
- 11.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 13, “ad referendum” da assembléia geral.

Art. 12 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.4.2007

apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 12.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da “Reserva para Equalização de Dividendos” será creditada à mesma reserva.
- 12.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º da Lei nº 9249/95.

Art. 13 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro.

- 13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 60% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 60% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
 - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
 - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
 - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (12.1).
- 13.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 60% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação e expansão da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 60% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
- 13.3. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 13.4. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.’

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 26 de abril de 2007. (aa) Henri Penchas – Presidente; Carlos Roberto Zanelato – Secretário; ...

HENRI PENCHAS
Diretor de Relações com Investidores